

CADERNO DE ENCARGOS

Proc. 070/102/126

Ajuste Direto n. 003/AHPADT/2023

“Aquisição de Serviços de Assessoria Jurídica, na área de Direito Administrativo e Contratação Pública – Ano 2023”

Nos termos do Artigos 115.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).

ÍNDICE

CLÁUSULA GERAIS.....	4
PARTE I	4
CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Objecto do procedimento	4
Cláusula 2ª	4
Contrato e sua Modificação Objetiva	4
Cláusula 3ª	5
Prazo	5
Preço Base	6
Obrigações principais do prestador de serviços.....	6
Cláusula 6.ª.....	7
Trabalhadores afetos à prestação de serviços.....	7
Dever de sigilo e Proteção de Dados Pessoais	8
Cláusula 7.ª.....	8
Objecto do dever de sigilo e da Proteção de Dados Pessoais.....	8
Cláusula 8.ª.....	9
Prazo do dever de sigilo	9
Cláusula 9.ª.....	10
Direitos de propriedade intelectual e/ou industrial	10
Cláusula 10.ª.....	10
Preço Contratual e dispensa de caução	10
Cláusula 11.ª.....	11
Condições de pagamento.....	11
Cláusula 12.ª.....	12
Penalidades contratuais	12
Cláusula 13.ª.....	12
Força maior	12
Cláusula 14.ª.....	13
Resolução por parte da Entidade Adjudicante.....	13

Cláusula 15.ª.....	14
Resolução por parte do Adjudicatário	14
Cláusula 16.ª.....	14
Poderes da Entidade Adjudicante, Fiscalização e Gestor do Contrato	14
Cláusula 17.ª.....	15
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	15
Cláusula 18.ª.....	15
Foro Competente	15
Cláusula 19.ª.....	15
Comunicações e notificações	15
Cláusula 20.ª.....	15
Contagem de prazos.....	15
Cláusula 21.ª.....	16
Legislação Aplicável.....	16
Cláusula 22.ª.....	16
Classificação orçamental.....	16
PARTE II	17
CLÁUSULAS TÉCNICAS	17
CAPÍTULO I.....	17
SERVIÇOS A FORNECER.....	17
Cláusula n.º 1.....	17
Serviço a fornecer	17
Cláusula n.º 2.....	17
Metodologia de Trabalho e Local da Prestação de Serviços.....	17
1- Metodologia.....	17
2- Local da prestação de serviços:.....	17
Cláusula n.º 3.....	18
Obrigações da Entidade Adjudicante	18

CLÁUSULA GERAIS

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objecto do procedimento

- a. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas, técnicas e económicas relativas à **“Aquisição de Serviços de Assessoria Jurídica, na área de Direito Administrativo e Contratação Pública – Ano 2023”**, ao abrigo do Projeto Âncora – Desenvolvimento, Coordenação e Acompanhamento, ao abrigo do Aviso N.º CENTRO-28-2018-18 “Projetos Âncora para a concretização da EEC Aldeias Históricas de Portugal”.

Cláusula 2.^a

Contrato e sua Modificação Objetiva

1. O contrato a celebrar é composto pelo definido no presente Caderno de Encargos, respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicatária;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.
5. Respeitando os limites previstos no artigo 313.º do CCP, o contrato poderá ser modificado, para além dos fundamentos previstos no Código dos Contratos Públicos, nos seguintes casos:
 - a) Alteração da política e identidade das Aldeias Históricas de Portugal;
 - b) Alteração do Plano de Ação da Estratégia de Eficiência Coletiva (EEC), PROVERE Aldeias Históricas de Portugal, aprovada no âmbito do Centro2020, Portugal2020 e do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER);
 - c) Alteração do “Projeto Âncora – Desenvolvimento, Coordenação e Acompanhamento” em que se integra o objeto do contrato;
 - d) Não elegibilidade das despesas inerentes às prestações contratuais e/ou alteração do financiamento respetivo (mesmo que não anormal e previsível);
 - e) Alteração da situação de pandemia da COVID-19 (nomeadamente seu agravamento ou imposição oficial de novas medidas sanitárias, pelas autoridades mundiais, europeias ou nacionais).
6. O risco da execução do contrato é do cocontratante, pelo que, nos casos previstos no ponto anterior, uma eventual compensação pela modificação objetivo do contrato será realizada, sempre que possível, através da prorrogação do prazo de execução das prestações ou de vigência do contrato, mantendo-se as demais condições, designadamente financeiras.

Cláusula 3ª

Prazo

1. O contrato, a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste direto, só poderá produzir efeitos a partir da publicitação referida no artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O prazo definido para a conclusão dos serviços objeto do presente procedimento é até 31 de dezembro de 2023, a partir do ato de publicitação referido no número anterior, podendo ser prorrogado e/ou modificado, nos termos da lei, e mantendo-se em vigor até ao

cumprimento de todas as obrigações objeto do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Preço Base

- a. O montante máximo (preço base) que a entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução do contrato (incluindo eventuais renovações e prorrogações de prazo) é de 8.400,00€ (oito mil e quatrocentos euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, o qual limita o preço contratual a propor;
- b. O valor do preço base foi definido considerando-se o histórico de contratação da Associação neste domínio;
- c. O montante acima referido inclui deslocações e a alocação dos recursos necessários para o fornecimento em pleno da prestação de serviços.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a) Obrigação de prestar os serviços nos termos especificados nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos no prazo estabelecido;
 - b) Obrigação de garantia de todos os serviços fornecidos;

- c) Comparecer nas instalações da Associação sempre que seja convocado para o efeito ou, em alternativa e sempre que aplicável, a participação através de reuniões via online;
 - d) A transferência da propriedade dos serviços, objeto do procedimento;
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - g) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento dos bens e à prestação dos serviços e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
 - h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de execução do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - i) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os à Associação;
 - j) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade;
 - k) Cumprir todas as obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e respetiva legislação;
 - l) Comunicar atempadamente e em tempo útil toda e qualquer informação ou facto que possa interferir com o bom, pontual e integral cumprimento do contrato.
2. O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações contratuais a que está obrigado;
3. O Adjudicatário deve emitir faturas nos termos legais, tendo em conta, se for o caso, o previsto no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e respetivas alterações.

Cláusula 6.^a

Trabalhadores afetos à prestação de serviços

1. O Adjudicatário obriga-se, sob pena das sanções previstas na lei, a dar integral cumprimento ao disposto no artigo 419.º-A, aplicável ex vi artigo 451.º, n.º 2 do CCP;
2. O incumprimento do referido no número anterior, constitui contra-ordenação muito grave, conforme alínea f) do artigo 456.º do CCP.

Dever de sigilo e Proteção de Dados Pessoais

Cláusula 7.^a

Objecto do dever de sigilo e da Proteção de Dados Pessoais

1. Para além do disposto no artigo 290.º do CCP, o Fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às Aldeias Históricas de Portugal – Associação de Desenvolvimento Turístico ou às entidades, públicas e/ou privadas, que com esta se relacionem, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Adjudicatário ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicado é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
5. O adjudicado assume, designadamente, as seguintes obrigações relativas à proteção de dados pessoais:
 - a) Tratar os dados pessoais nos termos exigidos no RGPD e apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante;
 - b) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - c) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - d) Garantir o integral cumprimento do RGPD e respetiva legislação, bem como as condições aqui previstas, quando pretenda subcontratar (nos termos legais e se aplicável);
 - e) Ter em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante quanto aos pedidos dos titulares dos dados formulados no exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;

- f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula e no RGPD, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado, ou pelas entidades públicas competentes.
6. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o Adjudicatário para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido Regulamento.
7. Caso o Adjudicatário não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Adjudicatário, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
8. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Adjudicatário, ou através do acionamento da caução prestada.
9. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Adjudicatário, este deverá, no prazo de 10 dias, por fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.
10. Caso o Adjudicatário não cumpra o RGPD, impeça ou não colabore na realização das auditorias, inspeções ou fiscalizações referidas no n.º 5 da alínea h) e n.º 7 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do Adjudicatário.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição

subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.^a

Direitos de propriedade intelectual e/ou industrial

1. O Adjudicatário é responsável pelo cumprimento e respeito pelos direitos de propriedade intelectual e/ou industrial no âmbito da prestação do objeto do contrato a celebrar, devendo suportar todos os custos ou encargos decorrentes do fornecimento e utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou dados estatísticos e informativos.
2. Caso a entidade adjudicante seja responsabilizada pela violação de direitos de propriedade intelectual e/ou industrial no âmbito da execução do contrato e, nesse contexto, lhe venha a ser exigido o pagamento de qualquer valor, seja a título de indemnização, penalidade, coima, multa ou qualquer outro, o adjudicatário, quando seja culposamente responsável pelas causas que originarem aquele pagamento pela entidade adjudicante, obriga-se a indemnizar integralmente a entidade adjudicante por todos os danos sofridos e despesas incorridas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da interpelação para esse efeito;
3. O resultado decorrente da execução do contrato é propriedade da Aldeias Históricas de Portugal – Associação Desenvolvimento Turístico e todos os conteúdos deverão ser entregues a esta, não podendo, em momento algum, a entidade adjudicatária reclamar créditos pela sua prestação ao abrigo deste procedimento.

Secção II

Obrigações das Aldeias Históricas de Portugal – Associação de Desenvolvimento Turístico

Cláusula 10.^a

Preço Contratual e dispensa de caução

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, incluindo eventuais modificações nos termos dos artigos 311.º e ss do CCP, renovações ou prorrogações do prazo nos termos do artigo 97.º do CCP, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o

preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual não poderá ser superior ao valor base referido na cláusula 4.^a do presente Caderno de Encargos.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. O preço contratual adjudicado manter-se-á inalterado durante toda a sua vigência.
4. Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP é dispensada a prestação de caução.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual, definido na cláusula anterior, será efetuado da seguinte forma, mediante apresentação das correspondentes faturas e respetivas evidências do trabalho efectuado por parte do Adjudicatário:
 - Pagamento mensal, de valor igual ao preço contratual a dividir pelo número de meses até 31-12-2023.
2. O pagamento de qualquer valor por parte da Entidade Adjudicante só pode ser efetuado se o Adjudicatário emitir as faturas nos termos legalmente exigidos, conforme cláusula 5.^a, n.º 3 deste Caderno de Encargos, devendo, se for o caso, atender-se ao previsto no artigo 299.º-B do CCP (faturação eletrónica) e nos Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, que alteram o regime e prazos previstos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicado obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB indicado pelo adjudicado.

Capítulo III

Incumprimento do contrato

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, as Aldeias Históricas de Portugal – Associação de Desenvolvimento Turístico, independentemente da interpelação a que haja lugar nos termos do artigo 325.º do CCP, pode exigir do prestador, conforme o disposto no artigo 329.º do CCP, o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das obrigações previstas no Capítulo II, Secção I, será aplicada uma sanção que poderá ir até 30% do valor contratual;
 - b) Pelo incumprimento das restantes obrigações, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20 % do valor contratual;
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização nos termos legais, designadamente por mora e incumprimento definitivo, previstas no Código Civil, tal como expressamente admitido no n.º 4 do artigo 325.º do CCP.

Cláusula 13.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade das partes, que elas não pudessem conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhes fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 325.º, 329.º e 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos, bem como de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave e reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbe, nomeadamente no que tange a qualidade exigida e os prazos contratuais (total ou parciais), na execução dos serviços objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior terá de ser exercido através de declaração escrita enviada ao Adjudicatário, cessando de imediato qualquer obrigação da Entidade Adjudicante para com o Adjudicatário.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos de resolução previstos no artigo 332.º do CCP,
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, exceto no caso seguinte.
3. Quando o fundamento da resolução consistir no incumprimento de uma obrigação pecuniária da Entidade Adjudicante há mais de seis meses ou o montante em dívida exceder 25% do preço contratual, excluindo juros, o direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato faz cessar todas as obrigações decorrentes do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Conformação da relação contratual

Cláusula 16.^a

Poderes da Entidade Adjudicante, Fiscalização e Gestor do Contrato

1. Independentemente de todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante detém os poderes identificados no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A Entidade Adjudicante dispõe, designadamente, do poder de direção e fiscalização do modo de execução do contrato, em especial no que tange a qualidade das prestações de serviços objeto do contrato, recusando-as e podendo determinar as necessárias correções.
3. As tarefas de fiscalização podem ser delegadas.
4. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, a Entidade Adjudicante designa como gestor do contrato a celebrar nos termos do presente Cadernos de Encargos, a sua Coordenadora, Dalila Dias, cuja identificação constará do clausulado desse contrato, conforme artigo 96.º, n.º 1 alínea i) do CCP, e ao qual poderão ser delegados poderes para a adoção das medidas corretivas sempre que verifique desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual de ambos os contraentes, admitidas nos termos do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente nos artigos 316.º e seguintes, dependerá sempre da autorização expressa e escrita da Entidade Adjudicante.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 18.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio, sede contratual ou endereço eletrónico de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, sob pena de se considerar notificada e/ou comunicada, na data identificada no artigo 469.º do CCP.

Cláusula 20.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se nos termos do artigo 471.º do CCP e são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a

Legislação Aplicável

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

Cláusula 22.^a

Classificação orçamental

- a. O presente encargo encontra-se previsto no plano plurianual de investimentos 2019/2021, do Plano de Ação da Estratégia de Eficiência Coletiva (EEC), PROVERE Aldeias Históricas de Portugal, aprovada no âmbito do Centro2020, Portugal2020 e do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), prorrogado até 2022 por via de um pedido de reprogramação, cuja decisão favorável foi notificada em 06/01/2022, tendo igual procedimento sido adotado para o ano 2023, por via da orientação emanada pela Autoridade de Gestão.
- b. A despesa é parte integrante do “Projeto Âncora – Dinamização, coordenação e acompanhamento”, ao abrigo do Aviso N.º CENTRO-28-2018-18 “Projetos Âncora para a concretização da EEC Aldeias Históricas de Portugal”, financiada a 85% pelo fundo FEDER e 15% através dos municípios da Rede das AHP pela via da contrapartida pública nacional, inscrita no plano e orçamento 2023.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

SERVIÇOS A FORNECER

Cláusula n.º 1

Serviço a fornecer

O serviço a prestar assenta num conjunto de tarefas próprias de Assessoria Jurídica na área do Direito Administrativo e Contratação Pública, com exclusão de processos judiciais, para o ano de 2023;

Cláusula n.º 2

Metodologia de Trabalho e Local da Prestação de Serviços

1- Metodologia

- a) Reuniões técnicas via online quando necessário;
- b) Reuniões presenciais quando necessário;
- c) Comunicações via e-mail e telefone não obstante de se definirem formas de comunicação de acordo com os assuntos em análise, as quais serão previamente acordadas entre as partes

2- Local da prestação de serviços:

- a) O proponente deverá referir na sua proposta o local da prestação de serviço.
- b) A prestação de serviço poderá motivar deslocações para fora do âmbito das instalações da entidade adjudicatária e adjudicante, situação que será previamente e devidamente articulada entre as partes.

Cláusula n.º 3

Obrigações da Entidade Adjudicante

- a) A entidade adjudicante assume a responsabilidade de prestar toda a informação necessária para o desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante é a responsável pelo agendamento e organização das reuniões que se considerar determinantes beneficiarem da presença do Senhor Carlos José Batalhão.

Belmonte, 30/01/2023

O Presidente da ADTAHP,

Dr. Carlos Ascensão